

ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO PRC
Nº.0138/2022 / PREGÃO Nº 016/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ
BENTO - PREGÃO PRESENCIAL.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA
CMED/ANVISA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR
DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, DIVIDIDO EM SIMILAR, GENÉRICO E
ÉTICO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR
JOSÉ BENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ BENTO - MG
Protocolo Nº 33
03 / 05 / 2022
Iredson Cordeiro Franco

A forma de aquisição dos medicamentos por intermédio da tabela CMED, serve
para complementar as rupturas ou faltas de medicamentos, não encontradas
relação municipal de medicamentos (REMUME), logo não trata-se de grandes
quantidades como mostraremos em anexo.

Via de regra, os medicamentos são adquiridos por meio das licitações, onde
são identificados pelo princípio ativo. Os processos licitatórios seguem os critérios
estabelecidos pela Lei Federal 8.666/1993, variando as modalidades em carta
convite, tomada de preços e concorrência. Em alguns casos, poderá haver dispensa
de licitação ou inexigibilidade dela. Já a Lei Federal 10.520/2002 instituiu a
modalidade de licitação denominada pregão.

De acordo com o diretor de Mercado e Assuntos Jurídicos do Sindusfarma,
Bruno Abreu, geralmente, a indústria não vende diretamente para o governo,
utilizando-se de intermediários, ou seja, distribuidores especializados nesse tipo de
transação comercial. No Brasil, existe uma associação que reúne as principais
empresas desse segmento, a Associação Brasileira dos Distribuidores de
Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (Abradimex).

"Algumas indústrias fornecem diretamente, mas nem sempre é assim. A maior

Para um medicamento ser incorporado ao SUS, ele precisa ser aprovado pela Conitec. "A judicialização é, em grande parte, uma deficiência do sistema, que não está absorvendo os novos medicamentos. Existem pacientes que precisam de tratamentos e eles buscam os seus direitos na justiça, quando há deficiências no SUS", acrescenta o presidente-executivo da Interfarma.

Rupturas no processo licitatório

Rupturas significam interrupção no fornecimento de determinado medicamento. Isso pode acontecer por diversas razões, entre elas, editais malfeitos, que não são claros e específicos o suficiente. "A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) determina um percentual de desconto obrigatório que incide sobre o preço de fábrica de alguns medicamentos. Em 2017, ele foi atualizado para 18%. Se o governo esquecer de colocar esse percentual na licitação e exigir o desconto depois, a indústria pode se negar a concedê-lo, provocando ruptura na licitação", explica Bruno Abreu.

Esse percentual de desconto se chama Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e é calculado a partir da média da razão entre o índice do PIB *per capita* do Brasil e os índices do PIB *per capita* da Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal, ponderada pelo PIB. Esse índice foi extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), das Nações Unidas, e é atualizado anualmente.

Outro exemplo bem comum é a ruptura em função de preço. O distribuidor ganha o processo licitatório por ter a melhor condição comercial, mas não consegue mantê-la por muito tempo, justamente porque a indústria começa a praticar novos valores", acrescenta o diretor do Sindusfarma.

Além disso, a de se frisar que a prefeitura municipal com essa exigência excessiva de documentação restringe empresas de menor porte, mas com a mesma qualidade e eficiência em sua localidade podendo entregar medicamentos de qualquer categoria como sempre fez, mas um cuidado especial com a categoria de medicamentos termolábeis como, por exemplo, as insulinas. Primeiro porque são vitais aos pacientes e segundo pela estabilidade e o alto valor agregado. Empresas de outras cidades ou quilômetros de distância podem ocorrer desde atrasos, perda

principalmente para atender ao componente da atenção básica. Quando falamos de doenças raras, aquelas do componente especializado, como um medicamento oncológico, por exemplo, em que a compra é centralizada pelo Ministério da Saúde, a indústria participa mais diretamente do processo de licitação”, detalha Abreu.

Mesmo quando há apenas um fabricante para determinado medicamento, o governo tem o direito de optar pela licitação, pois alguns fornecedores podem ter preços melhores que os da indústria em função de descontos ou incentivos fiscais. Por isso, conseguem concorrer oferecendo melhores condições comerciais.

O faturamento da indústria brasileira com medicamentos gira em torno de R\$ 60 bilhões anuais. Desses, cerca de 30% vêm de compras públicas e 70%, do varejo farmacêutico. “Para a indústria, pode ser mais vantajoso utilizar intermediários para fornecer aos órgãos públicos, pois a taxa de inadimplência é alta. O Governo Federal e os estados costumam pagar em dia, mas os municípios atrasam o pagamento com frequência, principalmente em tempos de crise fiscal”, comenta o diretor do Sindusfarma.

Judicialização da saúde

Um capítulo à parte é a aquisição de medicamentos pelo SUS por determinação judicial. Ela chegou a representar R\$ 1,32 bilhão em 2016 e, embora tenha caído 22% em 2017, para R\$ 1,03 bilhão, ainda se mantém alta. “Existem muitos medicamentos sendo judicializados porque não foram incorporados pelo SUS. O governo deveria olhar para os casos com judicialização muito alta, verificar a efetividade do medicamento e incorporar, negociando para obter preços melhores nas negociações de compra”, comenta o presidente-executivo da Interfarma.

Um levantamento recente da Interfarma mostra que um medicamento chega a ser 300% mais caro quando comprado por decisão judicial, em comparação ao medicamento incorporado. “Isso acontece porque o medicamento incorporado ao SUS sofre descontos obrigatórios e, como a negociação é para compras em grande volume e com bastante antecedência, o desconto acaba sendo maior. Já o medicamento judicializado, além de ser uma compra pontual, é adquirido em caráter de urgência, o que encarece o valor”, explica Pedro Bernardo.

da qualidade ou mesmo ser inviabilizada.

Além disso, como mencionado, a tabela CMED deve servir apenas e somente apenas para casos em que se faltem medicamentos licitados na REMUME ou estaria ao contrário do que manda o TCU.

Dito isto, pedimos a impugnação do presente edital

Senador José Bento, 03 de Maio de 2022.


EDUARDO ENRIQUE TAETS SOUZA

